



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 854 DE 22 DE Agosto DE 1.983

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DOAÇÃO OU PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir por doação com encargos, permuta ou a qualquer outro título, os imóveis rurais compreendidos ao longo da área destinada à construção do aeroporto internacional de Barra do Garças;

§ 1º - Em caso de aquisição por doação com encargo o prazo de reversão do imóvel ao doador constante da cláusula condicional, não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, se iniciada a obra;

§ 2º - Em caso de aquisição por permuta, o Prefeito Municipal, poderá dispor na transação, a área urbana de sua propriedade, com a superfície de 596.000,00 m² (quinhentos e noventa e seis mil metros quadrados), matriculada sob o nº 15.018 de ordem, no Registro de Imóvel desta Comarca de Barra do Garças;

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal, autorizado a proceder a permuta, em qualquer eventualidade, de qualquer bem imóvel de propriedade do patrimônio público Municipal, somente para cumprimento do disposto no Artigo 1º, "Caput" e seus parágrafos desta Lei.

.....

REVOGADA

Lei nº 875 de 13 de Dezembro de 1.983
Projeto de Lei de autoria do Poder
Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

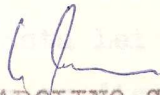
MATO GROSSO

.....

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a efetuar pagamento igual à diferença existente nos laudos de avaliação, em dinheiro, ou com outros imóveis;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, 22 DE Agosto DE 1.983.


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada as fls. 17 e 17v
do livro próprio nº 15 (quinze)
24